DECRETO Nº 3.625, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 2.426, de 28 de agosto de 2012, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** O Alvará provisório e o termo de ajuste de conduta de que trata a Lei ordinária 2.426/2012, será expedido na forma e termos constantes deste Decreto.
- **Art. 2º** O processo de abertura de microempresas e empresas de pequeno porte classificadas como de médio risco pela legislação municipal terá início com o pedido de viabilidade realizado pelo empreendedor através do Sistema Integrar no site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.
- § 1º Após a formalização do pedido de que trata o caput, a Junta Comercial do Rio Grande do Sul emitirá seu parecer quanto à viabilidade do nome empresarial, e o Município, com base no Plano Diretor, parecer acerca da viabilidade de o empreendedor abrir o seu empreendimento no local informado;
- § 2º Após a formalização da Empresa, o empreendedor deverá comparecer a Prefeitura munido dos documentos pertinentes ao licenciamento, protocolar requerimento conforme anexo I, deste Decreto e efetuar o pagamento das taxas municipais, e posteriormente firmar o Termo de Ciência e Compromisso de que trata a Lei Municipal 2.426/2012 na repartição pública.
- § 3º Pagas as taxas, protocolado o requerimento e firmado o Termo de Ciência e Compromisso, a Prefeitura emitirá o Alvará Provisório em até 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º Expedido o Alvará Provisório, o setor de fiscalização realizará as vistorias necessárias.

§ 5º No prazo de validade do Alvará Provisório o empreendedor deverá apresentar as licenças exigidas no Termo de Ciência e Compromisso para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento de eficácia plena, que será emitido após pagamento das taxas legais.

Art 3º A minuta do Alvará Provisório será conforme o anexo II deste Decreto.

Art.4º Fica delegada a assinatura dos Alvarás à Inspetora Tributária, e na falta dessa, aos Fiscais de Obras e Tributos.

Art. 5° A minuta do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata o art. 9°, §1° da Lei 2.426 de 28 de agosto de 2012 será conforme anexo III deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

EVANDRO CARLOS KUWER, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

RENATO CHINELATO,

Secretário de Administração.

KARINY PEREIRA BOFF,

Secretária da Fazenda.

<u>ANEXO I</u>

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO/BAIXA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – REDESIM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:		
CPE:	Data de Nascimento:	
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:
Título de Eleitor (MEI):	E-mail:	
Endereço:		
		Telefone:
Nº Reg. Conselho de Classe (a	utônomo):	
	DADOS DA EMPRESA	<u>.</u>
Nº Protocolo Sistema Integrar:		NIRE:
CNPJ:	INS E S T:	
Prot. Bombeiros:		
Insc. Estadual:	Área Utiliza da:	
Razão Social:		
End. Comercial:		
Nº:Bairro:	Complemento:	
E-mail:		
Responsável pela Contabilidad	e /CRC:	Fone:
Endereço:	CRC :	
Responsável Técnico:		
Doctoro para os dovidos fins o o	cob as papas da lai saram	verdadeiras as informações acima,
		uerimento, assumindo total e inteira
esponsabilidade pelos mesmos		
	ório () Alvará Definitivo (
Motivo da Alteração:) Alteração () Daixa
Wollvo da Alter ação.		
São Marcos/RS, de	de	
- , <u></u> <u></u>		
		Representante Legal

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – TCC

DADOS DO COMPROMITENTE		
Nº Protocolo Integrar		
Representante Legal		
CPF	RG	
Razão Social		
CNPJ CN	IAE	
Descrição da Atividade		
Endereço da Empresa		
NºBairro	Complemento	
Por este Termo de Compromisso, o empresário acima qualificado COMPROMETE-SE a atender as exigências abaixo referidas, no prazo de validade do alvará provisório, que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento: () ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS () LICENÇA AMBIENTAL () ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA () HABITE-SE () OUTROS A ESPECIFICAR:		
Estou ciente de que o exercício da atividade no perío responsabilidade, bem como de que o descumprin revogação da licença provisória, sem prejuízo da aplic do simples nacional. São	nento do presente Termo acarretará na	
	Representante Legal	

ANEXO III

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA- TAC

DADOS DO CON	/IPROMITENTE
Representante Legal: CPF :	RG :
Razão Social:	KG.
CNPJ:	CNAE:
Descrição da Atividade:	
Endereço da Empresa: Nº Bairro:	Complemento :
Por meio deste instrumento o empresário acima Lei, que foi devidamente orientado pelos servido acerca dos requisitos legais por ela exigidos, sanitária, ambiental, prevenção contra incêndios	ores da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS compreendidos aí os aspectos de segurança
No presente ato, declara ainda que a empresa exclusiva responsabilidade a manutenção de seu e União, declarando seu compromisso em ex responsabilizando-se pela veracidade de toda e	us dados atualizados junto ao Município, Estado ercer a atividade dentro dos ditames legais,
Compromete-se, perante o Município de Sã estabelecimento acima identificado perante o documentos abaixo relacionados em até	os órgãos competentes, e a apresentar os
🔲 ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
☐ APPCI☐ REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL☐ LICENÇA AMBIENTAL	
OUTROS (ESPECIFICAR):	
Declaro ainda, que estou ciente de que a con cumprimento das obrigações previstas na legislad podendo resultar na interdição automática do est	nstatação, pela fiscalização municipal, do não ção acarretará em penalidades previstas em lei,
Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das i	nformações prestadas neste termo.
São Marcos RS, de	de
Fiscal de Obras e Tributos	Representante Legal